



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.115/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DA ÁREA DE TERRAS COM 9.995,00 M², SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – SC DE PROPRIEDADE DE PARAIDES KARVAT CAVALHEIRO E ERPÍDIO ALVES CAVALHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável e/ou judicial da área de terra medindo 9.995,00 m² (nove mil e novecentos e noventa e cinco metros quadrados), a margem da Rua Francisco Karvat Sobrinho, situado na área rural do Município de Bela Vista do Toldo – SC, é parte integrante da matrícula nº 13.158 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas – SC, identificada de acordo com os Anexos - Memorial Descritivo e Mapa, elaborado por João Engelberto Linzmeier - Engenheiro Civil CREA/SC – 15.355-4.

Parágrafo único: O imóvel descrito no caput do artigo 1º é de propriedade e está na posse de Paraides Karvat Cavalheiro e Erpídio Alves Cavalheiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

ro, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 884/2011 de 27/06/2011, e alterado pelo Decreto nº 175/2014 de 07 de julho de 2014.

Art. 2º. A desapropriação da área destina-se a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 3º. O valor da área a ser desapropriada amigável e/ou judicial, a título de justa indenização, será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme apurado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único: A desapropriação poderá se dar de forma parcelada, de acordo com o interesse e a conveniência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica incluída a ação de desapropriação tratada no art. 1º, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da Presente Lei serão custeadas pelo orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 785/2011, de 11 de julho de 2011.

Bela Vista do Toldo - SC, 15 de julho de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC